



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA  
LEI MUNICIPAL Nº1.398/19**

**EDITAL Nº 01/2023**

**Convoca e abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cacique Doble/RS e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Cacique Doble – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.398 de 03 de abril de 2019, faz publicar o Edital de Convocação e Abertura das Inscrições para o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA-, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.398/19 e pelas Resoluções nºs 02 e 03 do COMDICA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

**2.2.** No Município haverá, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.3** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**2.4.** A atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser voltada à defesa dos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes cabendo-lhes com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**3. DAS DIRETRIZES:**

**3.1.** O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e vagas conforme a ordem de votação para suplentes;

**3.2.** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº1.398/19 e na Resolução 231/22, do CONANDA;



**3.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA desenvolverá o processo de escolha, através de uma Comissão Especial Eleitoral, nomeada por resolução própria, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**3.4.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e na Lei Municipal 1.398/19.
- c) as regras de divulgação do processo de escolha;
- d) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período sobreaviso, direitos e deveres de membro do Conselho Tutelar;
- e) normas gerais sobre a aplicação da prova prática de Informática e da aplicação da prova de conhecimentos específicos, ambas de caráter eliminatório;
- f) Período e as regras da campanha eleitoral, com descrição das condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivas sanções;
- g) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes e
- h) a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha
- i) Os requisitos para a posse e exercício do mandato de Conselheiro.

#### **4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

**4.1. O COMDICA** constituiu pela Resolução nº02/23 a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Cacique Doble.

**4.1.1.** A Comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**4.1.2.** A Comissão Especial é composta paritariamente por membros do COMDICA e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal:

- a) Debora Modena, representante do Poder Público, membro do COMDICA; Presidente da Comissão Especial.
- b) Luciane Menegat Zapparoli, representante do Poder Público, membro do COMDICA.
- c) Tania Tonieto, representante da Sociedade Civil, membro do COMDICA, Vice-Presidente da Comissão Especial.
- d) Cidiane Menosso Bortoloto, representante da Sociedade Civil, membro do COMDICA ; Secretária Comissão Especial.
- e) Hellen Dal Moro, servidor designado pelo Executivo Municipal;
- f) Luciane de Fatima Cagnini, servidor designado pelo Executivo Municipal.
- g) Sommer Idea, Assessor Jurídico designado.



**4.1.3.** A Comissão Especial será presidida por Debora Modena na ocasião designada presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser designado dentre os demais membros, o Secretário.

**4.1.4.** Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

**4.1.5.** Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no item acima, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

#### **4.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução do TSE.

#### **5. DO CARGO E DAS VAGAS,**

**5.1.** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cacique Doble, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**5.2.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.



**5.3.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, o regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº1.398/19 e no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**5.4.** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**5.5.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO TUTELAR**

### **6.1. Das Atribuições:**

**6.1.1.** Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artºs. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**



XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por notificantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

**6.1.2.** O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA).

## **6.2. Dos Direitos**

**6.2.1.** Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal, são assegurados:

I - gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

II - férias anuais, após um período de doze meses, sem prejuízo do vencimento e com acréscimo de 1/3;

III - licença-maternidade segundo regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência.

IV - licença-paternidade de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho;



V - Vale alimentação

VII – diárias e despesas de deslocamento.

**6.2.2.** Sendo o escolhido Conselheiro Tutelar algum Servidor Municipal, este poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos e assegurada à contagem de serviço para fins de aposentadoria, bem como o retorno ao cargo ou função que exercia, findo o mandato de Conselheiro.

### **6.3. Dos Deveres**

**6.3.1.** O Conselheiro Tutelar tem o dever de:

I- fiscalizar o cumprimento da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, defendendo-os através do exercício das atribuições do Conselho;

II - exercer, com ética e licitude, pontualidade e urbanidade o encargo para o qual foi escolhido.

III - manter conduta pública e particular ilibada;

IV -zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

V -indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

V -obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VI -comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VII -desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação as suas funções;

VIII -declarar-se suspeitos ou impedidos nas hipóteses previstas nesta lei;

IX -cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X -adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

XI -tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho tutelar e dos demais integrantes de órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial do município de Cacique Doble;

XIII- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIV -identificar-se nas manifestações funcionais;

XV- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; e

XVI- sujeitar-se às normas do Direito Administrativo, Eleitoral e Penal, no que se aplica à sua função de conselheiro.

## **7. DA JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO**

### **7.1. Da Jornada de Trabalho**

**7.1.1.** Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao exercício da função, todos os dias, 24 horas por dia, sendo incompatível com o exercício de outra atividade pública ou privada.





## **7.2. Do Horário de funcionamento**

**7.2.1.** O Conselho Tutelar funcionará de segunda e sexta-feira, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, período em que todos os Conselheiros devem registrar suas entradas e saídas ao trabalho.

**7.2.2.** Nos dias úteis o atendimento será prestado, por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo regimento interno do Conselho Tutelar;

**7.2.3.** Haverá escala de sobreaviso para atendimento dos horários de intervalos, noturnos, de finais de semana, e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sob a responsabilidade de seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de urgência.

**7.2.4.** A escala de sobreaviso será amplamente divulgada nos meios de comunicação de massa e instituições, bem como a forma de localização e comunicação do telefone do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente a Secretaria da Administração, de Desenvolvimento Social e COMDICA.

**7.2.5.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.398/19 ou a que a suceder.

## **7.3. Da Remuneração:**

**7.3.1.** Os Conselheiros Tutelares quando no exercício da titularidade, receberão, mensalmente ou proporcionalmente, remuneração correspondente ao Padrão I, Classe I, da tabela de remuneração dos servidores públicos municipais, não tendo vínculo empregatício com a Municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

**7.3.2.** Enquanto estiverem exercendo o cargo, por mandato, os Conselheiros terão seus vencimentos revisados ou reajustados nos mesmos índices e períodos, concedidos aos demais servidores municipais.

**7.3.3.** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	R\$ 1.407.46

**7.3.4.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.398/19 ou a que a suceder.

**7.3.5.** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal vigente sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.



## **8. DAS INSCRIÇÕES:**

**8.1.** A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento de Requerimento e Ficha de Inscrição, e deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

**8.2.** As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cacique Doble, Palácio Morubixaba situado na Avenida Kaingang, nº292, junto a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, no período de 31 de março a 04 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, pelo turno da manhã no horário das 08h às 11h.

**8.3.** Ao realizar a inscrição o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original solicitada e cópia dos documentos referidos no item nº11.

**8.4.** Não serão homologadas inscrições com documentos incompletos;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias;

**8.6.** São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações e dados cadastrais no ato de inscrição;

**8.7.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.8.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo das datas unificadas estabelecidas para a eleição e posse dos Conselheiros tutelares.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**9.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cacique Doble ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº1.398/19.

**9.1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**9.1.2.** Inscrição para registro das candidaturas;

**9.1.3.** Aplicação de prova prática de Informática, de caráter eliminatório;

**9.1.4.** Curso preparatório e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

**9.1.5.** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

**9.1.6.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo,  **uninominal** e secreto dos eleitores do Município de Cacique Doble, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao Pleito.

## **10. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

### **10.1. Da Fase Preliminar (documental)**

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.398/19, a saber:





- 10.1.1.** Reconhecida idoneidade moral;
- 10.1.2.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 10.1.3.** Residir no município, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 10.1.4.** Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- 10.1.5.** Estar no gozo dos direitos políticos;
- 10.1.6.** Não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo, observada as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
- 10.1.7.** Disponibilidade para dedicação exclusiva ao desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar;
- 10.1.8.** Reconhecida experiência de, no mínimo, um ano no trato com crianças e adolescentes comprovadas através de documentos oficiais.
- 10.1.9.** O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que for candidato deverá desincompatibilizar-se da função, antes da realização de sua inscrição.

## **10.2. Fase Definitiva**

- 10.2.1.** será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:
- 10.2.2.** Ter Conhecimento em informática através da realização de prova prática;
- 10.2.3.** Participar de curso preparatório da área da Infância e Adolescência, com carga horária de 08 horas, com presença de 100%, sobre os conteúdos do Estatuto da criança e do Adolescente, Constituição Federal, Direitos, deveres e ética profissional;
- 10.2.4.** Ter sido aprovado em prova escrita objetiva, de caráter eliminatório.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

- 11.1.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
  - I. Cópia da Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar.
  - II. Comprovante de residência dos 02(dois) últimos anos, até a data do presente Edital;
  - III. Título Eleitoral, dois últimos comprovantes de votação ou Certificado de quitação eleitoral;
  - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
  - V. Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual;
  - VI. Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul;
  - VII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- 11.2.** Os interessados deverão preencher o requerimento e ficha de inscrições, disponível no local das inscrições, anexando, no ato, os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos, neste edital, acompanhados de 01 (uma) foto 3x4 recente, com respectiva foto digitalizada, conforme tabela abaixo:



<b>Requisitos Básicos</b>	<b>Documentos Obrigatórios para Inscrição</b>
a) Reconhecida Idoneidade Moral	<b>Certidões Negativas:</b> a) Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente. b) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente. c) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul.
b) Comprovação de Idade Superior a 21 anos.	Original e cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim será considerado: ◇ Cédula de Identidade; ou ◇ Identificação fornecida por conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; ou ◇ Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ◇ Certificado de Reservista; ou ◇ Passaporte; ou ◇ Carteira Nacional de Habilitação Documento original acompanhado de fotocópia para verificação e validação.
c) Comprovação de que reside no município há mais de dois anos.	Declaração de Residência podendo ser: ◇ Declaração do candidato (modelo em anexo); ou ◇ Declaração acompanhada de cópia de um dos documentos acima citados, em nome da pessoa com quem declara residir. (modelo em anexo); ou ◇ 02 (dois) comprovantes de residência (energia elétrica, telefone, IPTU, água, internet, entre outros) sendo um atualizado e o outro expedido, com data anterior a março de 2021. (originais e cópia).
e) Comprovante de conclusão do Ensino Médio.	Cópia de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Documento equivalente, acompanhado do original, para verificação e validação.
f) Ser eleitor e estar no gozo de seus direitos políticos.	◇ Original e cópia do Título de Eleitor ◇ Original e cópia dos dois últimos comprovantes de votação ou; ◇ Certidão da Justiça Eleitoral que comprove sua quitação eleitoral.



<p>g) Comprovação de reconhecida experiência mínima, de um ano</p> <p>no trato com crianças e adolescentes.</p>	<p>Comprovação por órgãos oficiais tais como: Atividades remuneradas:</p> <p>- Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador, comprovando, no mínimo, um ano de atividade.</p> <p>Atividades não-remuneradas:</p> <p>- Declarações ou Atestados, Termo de Voluntariado que comprove o tempo e as atividades exercidas pelo habilitante, na entidade, com data e assinatura do responsável legal.</p> <p>Declaração original ou cópias autenticadas.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>- Fica dispensado de comprovar o requisito o candidato que tenha exercido a função de conselheiro tutelar.</p>
<p>f) Não exercer cargo de confiança ou mandato eletivo, nos poderes executivo ou legislativo.</p>	<p>Declaração firmada que não exerce cargo de confiança ou mandato eletivo (modelo em anexo).</p>
<p>g) Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função.</p>	<p>Declaração firmada de aceitação e disponibilidade. (modelo em anexo).</p>
<p>h) Uma foto colorida</p>	<p>Apresentação da foto servirá para gerar imagem em caso de utilização de urna eletrônica e deverá ser entregue em meio digital e físico.</p>

## 12 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**12.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo estabelecido no Calendário de Atividades do processo de Escolha, a análise da documentação exigida, com a publicação por meio de Edital da relação dos candidatos homologados inscritos;

**12.2.** A relação dos candidatos inscritos e a respectiva documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

**12.3. Fase definitiva: Após a homologação da fase documental, o habilitado deverá preencher os seguintes requisitos:**



<b>Atividade</b>	<b>Requisitos</b>
Realizar prova prática de conhecimentos em Informática	Alcançar cinco pontos ou mais, na prova prática de informática.
Participar de Curso Preparatório de conhecimentos específicos, com carga horária de 08 horas.	Presença de 100%
Submeter-se a prova escrita objetiva de caráter eliminatório.	Alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova.

### **13. DO CURSO PREPARATÓRIO E DAS PROVAS**

**13.1.** As informações relativas à realização das provas, tais como: data, local e tempo de duração, serão divulgadas através de editais disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=COMDICA>

**13.1.1.** São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

**13.1.2.** O candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

**13.1.3.** Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

**13.1.4.** Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de eliminação:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao certame;
- b) consultar livros, leis, apontamentos ou qualquer espécie de material;
- c) fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- d) ausentar-se do recinto sem o acompanhamento de um membro da banca examinadora;
- e) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 01 (uma) hora do início da prova.

**13.1.5.** Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

**13.1.6.** As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

#### **13.2. Da Prova Prática de Informática**

**13.2.1.** Para comprovação de possuir conhecimentos em informática, o candidato deverá submeter-se a prova prática, em data e horário, determinado pelo COMDICA.



**13.2.2.** Estarão aptos a realizar a prova de informática os candidatos que tiveram seu nome constante no Edital da Nominata final dos habilitados na fase documental.

**13.2.3.** A prova será aplicada no Tele Centro Municipal, dia 16 de julho de 2023, a partir das 13:30h.

**13.2.4.** Caso o número de candidatos seja superior a 11 (onze) a prova será aplicada em duas etapas, sempre seguindo a ordem alfabética.

**13.2.5.** Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 min de antecedência, munidos com documento de identidade com foto.

**13.2.6.** A presença do candidato deverá ser confirmada antes do início da prova.

**13.2.7.** Não poderá realizar a prova o candidato que chegar após o início da mesma.

**13.2.8.** A prova consistirá em ligar o microcomputador, acessar o Editor de Texto, configurar a página onde será digitado o documento, criar uma pasta para salvar o texto já digitado, enviar o texto para impressão e desligar o microcomputador, tudo isso no tempo máximo de 30 minutos.

**13.2.9.** O texto com as configurações será distribuído aos candidatos antes do início da prova.

**13.2.10.** Serão avaliados cinco itens: fidelidade ao texto original; configuração de página; processo de arquivamento do documento; envio para impressão e o procedimento de ligar e desligar o microcomputador.

**13.2.11.** Cada item correto corresponderá a dois pontos, num total de dez, sendo considerado apto a concorrer o candidato que obtiver cinco pontos ou mais.

**13.2.12.** O quesito tempo será considerado para fins eliminatórios, não impresso e entregue o documento dentro dos trinta minutos o candidato será considerado inapto imediatamente e constará anotado o tempo no corpo da prova.

### **13.3. Do Curso Preparatório para a Prova Escrita**

**13.3.1.** Os candidatos habilitados serão convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita, na data prevista no Calendário de Atividades do Edital de Convocação e Abertura das Inscrições.

**13.3.2.** O curso preparatório da área da Infância e Adolescência abordará os conteúdos abaixo relacionados.

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal;
- d) Direitos, Deveres e Ética Profissional.

**13.3.3.** O curso preparatório terá a carga horária de 08 horas.

**13.3.4.** Após a realização do curso preparatório, os candidatos que obtiverem a certificação de 100/% de presença, serão submetidos à prova escrita objetiva, de caráter eliminatório.

### **13.4. Da Prova Escrita**

**13.4.1.** A prova será formulada por empresa contratada e aplicada por comissão examinadora designada pelo COMDICA.



**13.4.2.** A prova será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dos conteúdos constantes no item 13.2.2 e os que forem trabalhados no curso preparatório.

**13.4.3.** Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos no Calendário de Atividades do presente Edital.

**13.4.4.** O candidato deverá comparecer no local de prova 15 minutos antes do início da prova.

**13.4.5.** Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

**13.4.6.** Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da mesma.

**13.4.7.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**13.4.8.** Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

**13.4.9.** A prova escrita objetiva, conterà **20 (vinte)** questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta.

**13.4.10.** Será considerado aprovado e habilitado ao processo de escolha eleitoral o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova, ou seja, acertar o mínimo de 10 (dez) questões.

**13.4.11.** Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

**13.4.12.** A prova de Conhecimentos específicos de caráter eliminatório, terá a duração máxima de 03 (três) horas.

**13.4.13.** O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

**13.4.14.** O candidato que não atingir o percentual mínimo, será considerado inabilitado e será excluído do pleito.

**13.4.15.** A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

**13.4.16.** O Comdica fornecerá, no momento da prova, a título de empréstimo, exemplares sem rasuras do ECA para consulta dos candidatos.

**13.4.17.** Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no Calendário de Atividades do Processo de Escolha.

**13.4.18.** A nominata final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA**

**14.1.** No prazo estabelecido nas resoluções, editais e Calendário de atividades, a Comissão Especial Eleitoral publicará os respectivos Editais contendo a relação dos candidatos deferidas e indeferidas, na etapa documental, na prova de Informática e prova escrita objetiva, dando ciência ao Ministério Público, assinalando o prazo para apresentação de recursos e impugnações pelos interessados.





- 14.2.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, em forma de ofício, com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;
- 14.3.** Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 14.4.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem sua defesa.
- 14.5.** A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 14.6.** A Comissão Eleitoral, sanadas eventuais solicitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias e para decidir sobre os pedidos de impugnação;
- 14.7.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos a participarem do Processo de Escolha em data unificada;
- 14.8.** As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 14.9.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 14.10.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sendo que os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **15. DO PERÍODO DE RECURSOS**

- 15.1.** É facultado ao candidato interpor um único recurso para cada instância recursal, em cada fase do processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados nas dependências do CRAS na Rua Nemésia Schemens n 149 neste Município.
- 15.1.1.** Serão inadmitidos liminarmente os recursos que não se apresentarem, devidamente, fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.
- 15.2.** O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:
- I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
  - III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
  - IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.
- 15.3.** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.



**15.4.** A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação e correção.

**15.5.** No período de recursos os candidatos poderão consultar sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

## **16. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**16.1.** Em conformidade com a Resolução nº231/22 do CONANDA e a Resolução nº 03/23 do COMDICA de Cacique Doble, toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**16.2.** Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

**16.3.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**16.4.** Os candidatos deverão obedecer aos limites de impressão dos materiais de campanha a saber: Santinho (Tamanho: 7x10cm).

**16.5.** O material impresso deverá conter o CPF do candidato, a tiragem e o CNPJ da gráfica de origem.

**16.6.** O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a) e seu currículo de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.

**16.7.** As despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

**16.8.** O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

**16.9.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**16.10.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**16.11.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**16.12.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**16.13.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**16.14.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**16.15. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:**

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**16.16. Para o fim deste Edital, considera-se:**

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;



II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**16.17. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**16.18.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**16.19.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**16.20.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**16.21.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**16.22.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**16.23.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como



fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**16.24.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no conforme calendário de Atividades em anexo.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1** Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão Especial poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa do candidato visando à aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

- I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada Comissão Especial;
- II - Cassação do registro da candidatura;
- III – Cassação do diploma de posse.

**17.2.** A violação das regras eleitorais importará na aplicação das penalidades acima ou na exclusão do candidato infrator ou, se eleito, na cassação do mandato, observado, no que couber, procedimento administrativo observado o devido processo legal.

**17.3.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**17.4.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**17.5.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**17.6.** O COMDICA poderá confeccionar cédulas modelos e distribuí-las em condições de igualdade, para os candidatos contarem com um material de divulgação.

**17.7.** O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar no que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no que se refere as normas eleitorais.

## **18. DA VOTAÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

**18.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**18.2.** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

**18.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de abril de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



**18.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**18.5.** A escolha do local para colocação das urnas considerará a facilidade de acesso da população, a abrangência dos bairros e a acessibilidade dos cidadãos.

**18.6.** O COMDICA emitirá Resolução complementar para a regulamentação do processo eleitoral, conforme a Lei Municipal nº1.398/19 e Resolução nº 231/22 do CONANDA, no que se refere:

- a) aos locais de votação
- b) a forma de eleição;
- c) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- d) aos materiais necessários e documentação da eleição;
- e) a segurança nos locais de votação e apuração.
- f) dia da eleição, apuração de votos e proclamação dos eleitos.

## **19.DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**19.1.** No dia 1º(um) de outubro de 2023, pelo voto facultativo, uninominal, secreto e universal dos cidadãos maiores de 16(dezesseis)anos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

**19.2.** Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

**19.3.** Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente.

**19.4.** Havendo empate no número de votos, terá prioridade o candidato com maior idade.

## **20. DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO**

**20.1.** No dia 10 de janeiro de 2024, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o Conselho Tutelar, que assumirão o exercício de seu mandato, a partir da data de posse, sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme classificação obtida.

**20.2.** A sessão de posse constará de ata registrada e ato do Executivo Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município.

**20.3.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também serão diplomados os demais candidatos, na condição de suplente, observada a ordem classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, vacâncias ou impedimentos dos titulares.

**20.3.1.** Serão exigidos para a posse:

- a) Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município.





**20.3.2.** Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida na letra b, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver a idade mais elevada, sendo que o outro candidato permanecerá na condição de suplente e só poderá vir a exercer a titularidade, no caso de afastamento do impedimentos legais.

## **21. DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**21.1.** Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, assim que tomarem posse, para participarem de curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

## **22. DOS IMPEDIMENTOS**

**22.1.** São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrentes de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**22.2.** do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**23.2.** Informações sobre o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Rua Nemésia Schemens n 149 neste Município, nos horários de expediente, ou pelo telefone: (54) 3552 1181.

**23.3.** A íntegra do Edital nº 2023 que normatiza o processo de escolha encontra-se disponibilizada no site da Prefeitura Municipal: [www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br) e nos murais oficiais da Prefeitura Municipal e da secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS.

**23.4.** Este Edital obedece às demais disposições das Resoluções e Editais do COMDICA.

Cacique Doble, RS, 20 de março de 2023.

Debora Modena  
Presidente da Comissão Eleitoral



**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CACIQUE DOBLE/RS – MANDATO DO QUADRIÊNIO: 2024 - 2028**

**Resoluções nº 02,03 e 04/2023 e EDITAL nº 01/2023 -COMDICA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE/EVENTO</b>
13/03/23	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res. nº 02 e 04/2023 COMDICA
14/03/23	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
20/03/23	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 05/2023
28/03/23	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES
<b>31/03 a 04/05/23</b>	<b>INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS</b>
<b>05 a 18/05/23</b>	<b>PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS</b>
23/05/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS
24 a 26/05/23	PRAZO PARA RECURSOS
24 a 30/05/23	<b>PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>
14/06/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
15/06/23	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
16/06/23	PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA
19/06/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS
20 a 22/06/23	PRAZO PARA RECURSO
20 a 26/06/23	PRAZO IMPUGNAÇÃO
10/07/23	RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
11/07/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
13/07/23	CURSO PREPARATÓRIO
17/07/23	PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS
18/07/23	PUBLICAÇÃO DO GABARITO
21/07/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS
24 a 26/07/23	PRAZO PARA RECURSO
24 a 28/07/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
11/08/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO, DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
22/08/23	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
23/08 a 30/09/23	PRAZO DA CAMPANHA ELEITORAL
24 a 30/08/23	SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS À COMUNIDADE
14/09/23	PUBLICAÇÃO DE EDITAL DOS MESÁRIOS E LOCAIS DE VOTAÇÃO
18 a 22/09/23	REUNIÃO COM MESÁRIOS
25 a 26/09/23	CREDENCIAMENTO DOS FISCALS DE VOTAÇÃO
1º/10/23 DOMINGO	ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULAR E SUPLENTE
02/10/23	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
03 a 05/10/23	PRAZO PARA RECURSO
03 a 09/10/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

25/10/23	RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
03 a 06/10/23	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
16/10/23	RESULTADO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
15 a 19/01/24	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES
10/01/2024	POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULARES E SUPLENTE)

Débora Modena- Presidente da Comissão Eleitoral



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a)  
do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, REQUEIRO minha inscrição no Processo de  
Escolha de Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2024/2028,  
declarando que atendo aos requisitos exigidos na legislação,  
comprometendo-me a participar das etapas do processo, atendendo as  
exigências regulamentares previstas.

Declaro que estou ciente das normas estabelecidas nas resoluções e no  
presente Edital que só poderei iniciar a Campanha Eleitoral quando tiver  
minha candidatura devidamente habilitada pelo COMDICA e na data prevista  
no Calendário de Atividades, podendo a qualquer tempo ter minha  
candidatura cassada por infringência as regras eleitorais previstas nos  
documentos emanados pelo COMDICA.

Declaro que resido em CACIQUE DOBLE há \_\_\_\_\_

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que os documentos comprobatórios  
apresentados são verdadeiros, sob pena de nulidade desta inscrição, sem  
prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Cacique Doble/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ciente da grande responsabilidade assumida com este pedido, assino

**Assinatura do Candidato**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
COMDICA - CACIQUE DOBLE/RS- LEI MUNICIPAL Nº 1.398/19**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DO CONSELHO TUTELAR DE**  
\_\_\_\_\_ /RS

**Nº DA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO (SE HOUVER) \_\_\_\_\_

END: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ COMPL. \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

DATA NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

SEXO: ( )M ( )F ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ GRAU DE INSTRUÇÃO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

TRABALHO ATUAL: \_\_\_\_\_ N° HORAS SEM.: \_\_\_\_\_

TEL.: \_\_\_\_\_ CEL.: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_



**DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (CÓPIA):**

- I – ( ) Alvará - folha corrida judicial e Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.
- II – ( ) Original e Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF, com original para autenticação.
- III – ( ) Comprovante de residência fixa de, no mínimo 02 anos, no município.
- IV – ( ) Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo.
- V – ( ) Comprovante de Horário disponível para Dedicção Exclusiva à função.
- VI - ( ) 1(uma) fotos 3x4 colorida recentes com a respectiva fotografia digitalizada.
- VII – ( ) Comproverantes de experiência no trato com criança e adolescente, de no mínimo 01 (um) ano.
- VIII – ( ) Original e fotocópia do título eleitoral e comprovantes de votação em 2022 ou Certidão da Justiça Eleitoral.
- IX. ( ) Declaração de não possuir cargo de confiança junto ao Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37 da Constituição Federal.
- X- ( ) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do RS.

**Declaro ainda que estou ciente do calendário de datas das provas e prazos, bem como, das demais disposições do Edital nº 0\_\_ e 0\_\_/2023.**

CACIQUE DOBLE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

**RECORTE AQUI - ENTREGAR CANDIDATO O PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
COMDICA - CACIQUE DOBLE/RS- LEI MUNICIPAL Nº 1.398/19**

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO- PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CACIQUE  
DOBLE/RS QUADRIÊNIO 2024-2028**

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_**

**NOME: \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA/RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
COMDICA - CACIQUE DOBLE/RS- LEI MUNICIPAL Nº 1.398/19**





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_/\_\_/\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_) e Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF(MF) \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - centro, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Sul \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, DECLARA, que tem conhecimento e aceitação de todas as normas editadas, referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar de \_\_\_\_\_ para o período de 10/01/24 a 09/01/28, DECLARA, ainda, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos do disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO– RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
COMDICA - CACIQUE DOBLE/RS- LEI MUNICIPAL Nº 1.398/19**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAMOS a quem interessar possa, e atendendo pedido da parte interessada, que-----, atuou como Conselheiro Tutelar, no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ até a data de\_\_\_\_\_

Cacique Doble/RS,

Presidente do COMDICA



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/RS, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao COMDICA, **que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função** no Serviço Público, quer seja, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja, na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, com o cargo para qual concorrerei de Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para todos os fins de direito.

CACIQUE DOBLE/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO  
DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.  
(cidade), (dia) de (mês) de (ano).  
(Assinatura do Candidato)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_ RG.nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped.  
\_\_\_\_\_, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à ao  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que o (a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ reside comigo, há mais de 02(dois) anos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que  
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

**Observações:**

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante
- 2) Anexar certidão de Casamento, filiação, se for o caso.



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a)  
do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que  
resido no município de Cacique Doble há \_\_\_\_\_ anos, na rua/avenida/outro)  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no ART.  
299 do Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de  
quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

**Obs. Reconhecer firma.**





## ANEXO IX

### FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura



## **ANEXO X**

### **BIBLIOGRAFIA**

Serão utilizadas as seguintes obras:

1. **ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS.** *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa(VOLP)*. São Paulo: Global, 2009.
2. **KASPARY,** Adalberto J. *Redação Oficial. Normas e Modelos*. Porto Alegre: EDITA, 2007.
3. **LUFT,** Celso Pedro. *Novo Manual de Português*. 6ª Ed. São Paulo: Globo, 2005.
4. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988**
5. **LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – EDIÇÃO ATUALIZADA**
6. **LEI FEDERAL Nº12.696/12**
7. **LEI FEDERAL Nº12.594/12**
8. **LEI FEDERAL Nº13.010/14**
9. **LEI FEDERAL Nº13.046/14**
10. **LEI FEDERAL Nº13.509/17**
11. **LEI FEDERAL Nº13.431/17**
12. **LEI MUNICIPAL Nº 1.398/19**
13. **LEI FEDERAL Nº14.344/22**



## ANEXO XI

### Endereços eletrônicos

- a) Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente ou através do link:  
[http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara de folha corrida/](http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/)
- b) Quitação eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- c) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>